



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /2021

Processo Administrativo: PMC.2020.00060885-49

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS – ABRELPE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.116.263/0001-97, celebram o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO representa a união de esforços com o objetivo de viabilizar (i) a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campinas, especificamente no que se refere ao seu capítulo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, visando a ampla atualização desse capítulo do plano para que possa inequivocamente ser caracterizado como um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos da Seção IV – Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e (ii) a concomitante revisão e atualização dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional da parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas.

1.1.1. As Partes concordam desde já que, para a consecução do objeto deste ACORDO, levarão em consideração e aplicarão na integralidade o entendimento do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifestado nos autos dos TC-012447.989.20-3 e TC-012479.989.20-4, mais especificamente o v. Acórdão publicado no DOE de 31/07/2020, que julgou parcialmente procedentes representações contra o edital da Concorrência nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Campinas, e determinou a anulação do certame.

SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As etapas, ações e prazos para execução do objeto, constante da Cláusula Primeira, serão estabelecidos no Plano de Trabalho, que ao ser aprovado fará parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACORDO, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

- a) designar os responsáveis pelo acompanhamento do presente ACORDO;
- b) dar divulgação ao presente ACORDO;
- c) promover o apoio técnico, disponibilização de dados e informações pertinentes, articulação institucional e mobilização necessária à consecução dos objetos e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;
- d) mobilizar os atores locais na implementação das ações estabelecidas no Plano de Trabalho e articular outros órgãos e instituições parceiras na execução das atividades;
- e) realizar avaliação periódica da implementação das ações previstas, divulgando os resultados alcançados para redirecionamento de acordo com os resultados obtidos.

3.2. Compete especificamente à ABRELPE, a partir das informações e documentos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO, disponibilizar equipe técnica contratada para que, juntamente com a equipe designada pelo MUNICÍPIO, possam realizar o objeto deste ACORDO e implementar seu Plano de Trabalho.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste ACORDO, tais como às relacionadas a pessoal, deslocamentos/viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

5.1. Os estudos e resultados técnicos, materializados nos cadernos técnicos, projetos, relatórios e minutas de atos normativos e instrumentos jurídico-insitucional relacionados com a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campinas, no que seu capítulo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como com a revisão e atualização dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional da parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas, pertencerão ao MUNICÍPIO.

SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, podendo, contudo, ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou caso haja descumprimento das obrigações aqui impostas.

SÉTIMA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

7.1. Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão ao objeto deste ACORDO, mediante prévia autorização expedida pelas Partes durante o período de vigência deste ACORDO, desde que não implique em custos financeiros para o MUNICÍPIO.

7.1.1. a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA – DA GESTÃO

8.1. A gestão do presente ACORDO será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que será responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização de sua execução.

NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente ajuste..

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Campinas, 21 JAN. 2021

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretario Municipal de Serviços Públicos

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS

ESPECIAIS – ABRELPE

Representante Legal: **CARLOS RV SILVA FILHO**

CPF: **272.701.848-79**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2020.00060885-49

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS

Termo de Cooperacao nº 001 /2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

21 JAN. 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

E-mail institucional _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo COOPERANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

RG: 9023974-x

E-mail institucional ernesto.paulella@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: ernestopaulella@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3744 4681

Assinatura: _____

Pela COOPERADA:

Nome: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO

CPF: 272.701.848-79

Cargo: PRESIDENTE

E-mail institucional: abrelpe@abrelpe.org.br

E-mail pessoal: carlos@abrelpe.org.br

Telefone(s): (11) 32975898

Assinatura: _____